



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/862

Vitória, 10 de outubro de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.884, o Autógrafo de Lei nº 11.574/2022, referente ao Projeto de Lei nº 172/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5988233/2022
Ref.proc.13068/2022 - CMV/DEL
j fmm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.884



Altera o anexo de
Renúncia de Receita
prevista na Lei n°
9.865/2022 - Lei de
Diretrizes Orçamentárias
para 2023.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Passam a integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei n° 9.865/2022 - AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V), as estimativas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2°. Ficam mantidas as metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2023.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de outubro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5988233/2022
Ref.proc.13068/2022 - CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - INCLUSÃO
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES CUA ATIVIDADE É LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA E VIGILÂNCIA, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, DEVERA SER REGULAMENTADO POR DECRETO A SER PUBLICADO A POSTERIORI)	1.730.165,72	1.789.164,37	1.842.839,31	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES CUA ATIVIDADE É REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, DEVERA SER REGULAMENTADO POR DECRETO A SER PUBLICADO A POSTERIORI)	1.560.401,70	1.613.611,40	1.662.019,74	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES CUA ATIVIDADE É COWORKING, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, DEVERA SER REGULAMENTADO POR DECRETO A SER PUBLICADO A POSTERIORI)	217.785,68	226.061,54	232.843,39	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES CUA ATIVIDADE SÃO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, DEVERA SER REGULAMENTADO POR DECRETO A SER PUBLICADO A POSTERIORI)	171.655,59	178.178,50	183.523,86	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NO CENTRO DE VITÓRIA, QUE FOREM ADQUIRIDOS APÓS A APROVAÇÃO DA LEI DO TRIBUTI	2.566.279,10	2.343.559,21	2.413.865,99	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO
Subtotal (1)			5.946.287,79	6.150.575,02	6.335.092,29	

